



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.499/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a coleta de lixo e a instalação de lixeiras na zona rural do município de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2025, do **Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de organização, ampliação e regulamentação do serviço de coleta de resíduos sólidos na zona rural do município de Tapiratiba, visando à proteção do meio ambiente, à melhoria da qualidade de vida e ao incentivo ao descarte adequado de lixo pela população rural.

Seção I - Da Instalação de Lixeiras

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de lixeiras em pontos estratégicos da zona rural, observando:

- I. A localização em áreas de fácil acesso para os moradores e para os veículos de coleta;
- II. A distribuição proporcional à densidade populacional e à quantidade de resíduos gerados em cada comunidade rural;
- III. A sinalização adequada, indicando o tipo de resíduo a ser descartado (orgânico, reciclável ou rejeito).

Art. 3º - As lixeiras instaladas deverão ser feitas de material resistente, adequado às condições climáticas locais, e conter tampas ou sistemas de proteção contra animais e intempéries.

Art. 4º - É vedado o descarte de resíduos tóxicos, perigosos ou que exijam tratamento especial, salvo em locais e condições previamente indicados pelo órgão competente.

Seção II - Da Coleta de Lixo na Zona Rural

Art. 5º - O município organizará um cronograma regular para a coleta de lixo nas comunidades rurais, com:

- I. Frequência mínima semanal, podendo ser ajustada conforme a necessidade de cada localidade;
- II. Uso de veículos adaptados para atender áreas de difícil acesso;
- III. Campanhas de conscientização sobre o dia e horário da coleta, bem como sobre o correto descarte de resíduos.

Art. 6º - Será incentivada a prática da coleta seletiva, com o treinamento da equipe responsável e a promoção de ações educativas junto à população rural.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Seção III - Das Penalidades

Art. 7º - O descarte irregular de lixo em locais não autorizados será passível de advertência e, em caso de reincidência, multa a ser definida pelo Executivo Municipal em regulamentação posterior.

Seção IV - Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de moradores, cooperativas e outras organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de sessenta dias (60 dias) a contar de sua vigência, bem como definir os pontos estratégicos a serem implantadas as lixeiras na zona rural.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de fevereiro de 2025.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL